



CONTROLADORIA GERAL INTERNA

AUDITORIA - NOTA TÉCNICA

Dispensa de Licitação

I - FISCALIZAÇÃO

Processo: 034/20108

Dispensa Art. 24, X: 014/2018.

Páginas Processo: 035.

Departamento: Obras

Ordenador de Despesa: Patrick Macárllster Ponciano Lima

Valor estimado: R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais)

II - OBJETO

Locação de imóvel destinado a utilização como garagem da frota municipal em atendimento as necessidades da Administração.

III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1.988 (Art.31, Art. 70 a 74)

Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1.993

Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2.002

Lei Nº 4.320 de 17 de março de 1.964

Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2.000

Plano Plurianual vigente

Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias vigente

Lei Orçamentária Anual vigente

Decreto Federal Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2.013

Instrução Normativa Tribunal de Contas de Minas Gerais Nº 08 de dezembro de 2.003

Instrução Normativa Controle Interno Municipal Nº 005 de 02 de outubro de 2.017

Decisão Normativa Tribunal de Contas de Minas Gerais Nº 02 de 26 de outubro de 2.016.

IV – METODOLOGIA

As auditorias preventivas em processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, são realizadas confrontando aspectos técnicos e legais, utilizando-se de ferramentas como o chek list de acompanhamento, instruções normativas do Tribunal de Contas e instruções normativas da Controladoria Interna. Cada ponto técnico é verificado e apontado na Nota Técnica, que é incorporado ao processo. Após emissão desta nota, o ordenador de despesa é comunicado sobre os itens que podem ser acertados ou corrigidos, dando o direito ao contraditório. Após verificação do ordenador de despesa, as correções ou alterações recomendadas pelo Controle Interno podem ser vistas posteriormente a este documento. A Controladoria também opina referente aos dados contábeis, financeiros, viabilidade da compra e outros.



CONTROLADORIA GERAL INTERNA

V – RESUMO

Levando em consideração os documentos que constam nos autos até a presente data e o parecer jurídico exarado, atesta-se que o processo administrativo encontra-se revestido das formalidades legais.

Frisa-se que o objeto do certame deve estar previsto e devidamente adequado a alguma diretriz da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), do respectivo exercício, cumprindo o disposto no art. 165, da CF/88. Ressalta-se que as orientações feitas pelo advogado parecerista devem ser observadas para o prosseguimento bem sucedido do certame licitatório.

VI – PONTOS DE AUDITORIA

O Departamento responsável justificou que o imóvel a ser locado possui espaço físico adequado, centralizado, de fácil acesso, oferece conforto e segurança e é apropriado para a execução dos serviços a serem prestados. Informou, ainda, que não foi encontrado outro imóvel com essas características e com preço compatível com o mercado imobiliário.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 24, importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93. Com relação ao preço acordado, resta comprovado através de laudo avaliatório (fl. 06) que o preço encontra-se compatível com o mercado imobiliário local.

Diante do atendimento aos preceitos legais e com base no parecer jurídico (f. 33 a 35), a Controladoria Geral do Município de Barra Longa opina positivamente ao presente processo de dispensa de licitação, com a celebração do contrato de Locação do imóvel situado à Rua Getulio Etrusco, s/n, Centro – Barra Longa/MG, para funcionamento de garagem para veículos oficiais do Município.

VII – CONCLUSÃO

A Controladoria trabalha no intuito preventivo de ordem contábil, financeiros, orçamentária e patrimonial, desta forma, as apresentações dos itens levantados neste relatório são no sentido de orientar ao ordenador sobre as determinações legais que devem ser atendidas para a eficácia do processo.

Barra Longa, 06 de Março 2018.

Izoleta Mendes Coura
Controladora Geral